

CONTRATO Nº. 129/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PSICOLOGIA QUE CELEBRAM ENTRE SI, AS PARTES ADIANTE QUALIFICADAS:

O MUNICÍPIO DE BURITI DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 26.867.770/0001-20, com sede na avenida Dep. Sólon Amaral nº. 1154, Centro de Buriti de Goiás, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na sede da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, na Avenida Deputado Sólon Amaral, nº. 1154, Centro, inscrito no CNPJ nº 08.418.353.0001-18, neste ato representado por seu Gestor, **JOÃO BATISTA DE AGUIAR**, brasileiro, casado, portador da C.I nº. 1.459.146 e CPF/MF: 361.222.541-34, residente e domiciliado nesta cidade de Buriti de Goiás-GO., aqui denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado, **ARIENE CORREIA DE PAULA**, brasileira, solteira, psicóloga, com inscrição no CRP/GO-TO sob o nº.09/007103 , portadora da C.I. nº. 4941993 - DGPC/GO, e CPF nº de 020.533.821-63, inscrita no PIS sob nº 1.689.832.006-9, residente e domiciliada na Rua T-64, Qd. 153, Lt. 26-28 nº. 1003, Residencial Rio Brilhante, Setor. Bueno, Goiânia - Goiás, doravante denominada de **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato, a prestação de serviços pela **CONTRATADA** na área de sua especialidade (psicologia), para acompanhar e fazer treinamento interpessoal, reuniões familiares, visitas a famílias carentes, bem como o acompanhamento comunitário e ou individual, no âmbito do poder Executivo, segundo as diretrizes e determinações do **CONTRATANTE**, com atuação no **CRAS - Centro de referencia de Assistência Social**, na avaliação e execução das políticas publicas formuladas para atender a função social do Poder Publico à Família e a comunidade do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO:

O presente contrato é firmado em decorrência dos resultados da Carta Convite nº 004/2017, na forma da homologação e adjudicação constantes do processo administrativo a ela relativo, nos termos da Lei 8.666/93, não se configurando assim, em qualquer forma de vínculo empregatício ou de admissão de pessoal, ainda que indiretamente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVICOS:

O presente termo de contrato tem por objeto a prestação dos seguintes serviços:

- a) Serviços Psicologia;
- b) outros a critérios do profissional, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVICOS:

Os serviços de Psicologia ora contratados, em decorrência do presente termo contratual serão prestados preferencialmente nos dias de segunda, terça e sexta-feira das 13h:00m as 17h00m, perfazendo 10h:00m semanais podendo o aludido horário ora estabelecido ser alterado, de acordo com as necessidades da administração pública.

PARAGRAFO ÚNICO – O atendimento será realizado mediante encaminhamento à **CONTRATADA**, pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, ou outro designado pela mesma, a ser cumprido com uma carga horária de dez horas (10h:00m) semanais.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Em consequência do presente contrato, o **CONTRATANTE** fica obrigado a:

- I - Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- II - Fornecer identificação ao beneficiário, a qual será apresentada à **CONTRATADA** na ocasião do atendimento;
- III - Fiscalizar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição cumprindo rigorosamente as normas pertinentes e o estabelecido neste contrato;
- IV - Fiscalizar para que a **CONTRATADA** atenda os beneficiários dentro das normas impostas pelo exercício da profissão;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Em consequência do presente contrato, a **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I - A atender aos pacientes, com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência.
- II - Observar com rigor os preceitos editados pelo Conselho Federal de Psicologia e constantes no Código de Ética;
- III- Executar seus serviços de Psicologia ora contratados, com ética profissional, zelo e perfeição, cumprindo rigorosamente as normas pertinentes à atividade de Psicologia e ao estabelecido neste contrato;
- IV- Atender os beneficiários/população do município de Buriti de Goiás-GO., dentro das normas impostas pelo exercício da profissão, conforme as determinações do **CONTRATANTE**;
- V- Promover o desenvolvimento dos direitos fundamentais, dignidade e valor de todas as pessoas.
- VI- Respeitar os direitos dos indivíduos à privacidade, confidencialidade, autodeterminação e autonomia, de acordo com as obrigações profissionais dos psicólogos e com a lei.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO E PAGAMENTO:

Pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à profissional **CONTRATADA**, a importância **global de R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, a ser pago em parcelas mensais de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE:

O valor máximo mensal previsto na cláusula anterior poderá sofrer reajuste mediante prévio entendimento entre as partes contratantes, conforme autorização do **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO ÚNICO – Ocorrendo a situação prevista nesta cláusula, sendo confeccionado termo aditivo que disciplinará a aplicabilidade do reajuste ao presente instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR ESTIMATIVO E DA DESPESA:

O presente contrato ficou estimado para fins de empenho, no valor total em **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, e correrá no presente exercício financeiro 2017 a conta da seguinte dotação orçamentária nº **06.01.08.244.0031.2015 - 319036**.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL:

O presente termo de contrato poderá ser rescindido nos fundamentos do artigo 77 e seguintes da Lei nº. 8.666/93, com suas alterações posteriores.

PARAGRAFO ÚNICO:

O pagamento de multa rescisória previsto neste instrumento tornar-se-á sem efeito, quando tal fato ocorrer por força de determinação da justiça, em função de alteração da Legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA:

No caso de inadimplência da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** descontará do pagamento da **CONTRATADA** a importância correspondente às horas de Serviços não prestadas, sem qualquer notificação ou prévia comunicação, com base na ficha de frequência fornecida pela Secretaria de Saúde.

PARÁGRAFO ÚNICO:

No caso de inadimplência da **CONTRATADA**, sem justificativa, esta pagará multa no valor e 2% (dois por cento) sobre o valor do inadimplemento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

O presente contrato terá vigência no período de 30 (tinta) dias, **iniciando na data de sua assinatura com termino em 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado por igual período no interesse das partes, conforme disposto no art.57, inciso II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO:

Fica eleito em comum acordo entre as partes, o foro da Comarca de Sanclerlândia-GO., com exclusão de qualquer outro, para dirimir possíveis controvérsias oriundas da execução do presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Este termo de contrato para prestação de serviços de Psicologia é regido em todos os seus termos, pelas normas aplicáveis à espécie, esgotando seus efeitos tanto que satisfeitas mutuamente as obrigações das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EFICÁCIA

O extrato deste instrumento deverá ser publicado no placar da Prefeitura Municipal, sendo esta condição indispensável para sua eficácia.

Por estarem justos e acertados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmam o presente contrato em 03(três) vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas.

Buriti de Goiás – GO., 16 de março de 2017.

JOÃO BATISTA DE AGUIAR
Secretário Municipal Assistência Social
Contratante

ARIENE CORREIA DE PAULA
CRP/GO-TO nº. 09/007103
Contratada

TESTEMUNHAS:

1-Nome: _____

2-Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

EXTRATO DE CONTRATO

Fundamentação:	Lei 8.666/93 e alterações posteriores.
Procedimento:	Licitação modalidade Carta Convite nº 004/17
Nº do contrato:	129/2017
Tipo	Contrato prestação e serviços
Contratante:	Fundo Municipal de Assistência Social de Buriti de Goiás - Goiás
Contratado:	ARIENE CORREIA DE PAULA, brasileira, solteira, psicóloga, com inscrição no CRP/GO-TO sob o nº. 09/007103, portadora da CI nº. 4941993 - DGPC/GO, e CPF nº de 020.533.821-63, residente e domiciliada na Rua T-64, Qd.153, Lts. 26 - 28, nº. 1003, Residencial Rio Brillhante, Setor. Bueno, Goiânia-Goiás.
Objeto:	Contratação de profissional para prestação de serviços na área de sua especialidade (psicologia), para acompanhar e fazer treinamento interpessoal, reuniões familiares, visitas a famílias carentes, bem como o acompanhamento comunitário e ou individual, segundo as diretrizes e determinações da Secretaria Municipal de Assistência Social junto ao CRAS - Centro de referencia de Assistência Social.
Valor do contrato:	R\$ 10.000,00 (dez mil reais)
Prazo:	A partir de sua assinatura até 31/12/2017
Forma de Pagtº:	Em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, nos termos da Resolução nº. 161/91, do T.C.M., deduzindo-se os encargos legais e previdenciários.
Dotação:	06.01.08.244.0031.2015.319036.
Data da assinatura:	16/03/2017

CERTIFICADO DE PUBLICAÇÃO

Declaro em atendimento ao disposto no parágrafo único do art. 61, da Lei 8.666/93, que foi publicado no placar de avisos da Prefeitura Municipal de Buriti de Goiás, o extrato resumido do termo contratual firmado entre as partes acima mencionadas, pelos prazos estipulados em lei.

Por ser expressão da verdade, firmo o presente, para que surta os efeitos legais.

Buriti de Goiás - Goiás, aos 16 dias do mês de março de 2017.

JOEDES BORGES DE OLIVEIRA
Secretário de Administração